



PREFEITURA DE
CACHOEIRINHA
O FUTURO COMEÇA AGORA

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO 6º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 166/2019**

1

Contrato n° 166/2019 – 6º TERMO ADITIVO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha

Contratada: MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços médicos de natureza complementar para as Unidades Públicas de Saúde de Atenção Primária e de Média Complexidade pertencente ao município de Cachoeirinha-PE.

Vigência: até 01/11/2025.

Causa da rescisão: Interesse Público.

Fundamento Legal: art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/1993.

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.234.992/0001-75, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. MARISLA MACÊDO DE OLIVEIRA, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 166/2019**, firmado em 30/10/2024 com a empresa MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.609.217/0002-54, com sede na Rua Walter da Silva, nº 136-A, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE.

Notifica-se à rescisão unilateral ao Contrato supramencionado, o qual possui como objeto a prestação de serviços médicos de natureza complementar para as Unidades Públicas de Saúde de Atenção Primária e de Média Complexidade pertencente ao município de Cachoeirinha-PE.

A rescisão unilateral tem como fundamento a previsão constante no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

**“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)**

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplio conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

Nesse sentido, a Administração Pública possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente um contrato administrativo quando comprovado o interesse público, devidamente motivado, desde que tal medida seja indispensável para

Prefeitura de Cachoeirinha

Praça Presidente Kennedy, 126 - Cachoeirinha, PE, 55380-000

(81) 3742-1156 | cachoeirinha.pe.gov.br | [@prefcachoeirinhape](mailto:prefcachoeirinhape)



atender aos princípios da eficiência e economicidade, além de garantir a prevalência do interesse coletivo sobre interesses particulares.

2

De fato, após análise criteriosa conduzida pela nova gestão municipal, foram identificados elementos que justificam a rescisão do contrato em questão, com vistas a adequar a aplicação dos recursos públicos às prioridades e necessidades da administração. As razões que fundamentam a presente decisão incluem:

1. Revisão de prioridades governamentais:

A nova gestão, ao revisar o planejamento estratégico municipal, concluiu que os objetivos e finalidades do contrato vigente não estão alinhados com as demandas prioritárias da população.

2. Princípios da eficiência:

O contrato, nas condições pactuadas, revelou-se inadequado para promover o uso eficiente dos recursos públicos. Verificações técnicas e financeiras indicaram a possibilidade de realização de contratação que melhor atendam ao interesse público.

3. Prevalência do interesse público:

A continuidade do contrato poderia comprometer a implementação de uma gestão pública responsável e transparente.

Em virtude do discorrido, decidiu a nova gestão pela rescisão unilateral do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2019, a fim de preservar o interesse público existente na contratação celebrada anteriormente.

Por fim, é importante registrar que a empresa MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA possui o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos da alínea “e”, inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Cachoeirinha, 03 de janeiro de 2025.

MARISLA MACEDO DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha